



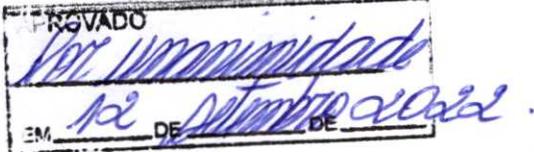
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 020, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho.

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

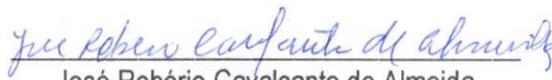
A criação da norma visa atender exigências de ordem legal e não vai de encontro à constitucionalidade a ser obedecida.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois a criação de ouvidorias, possibilita que o cidadão efetivamente dialogue com os administradores, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal.

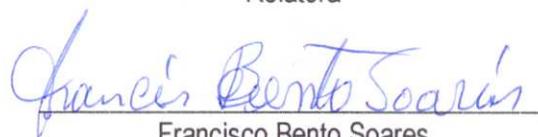
A boa técnica de redação também foi atendida na proposição.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 06 de setembro de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

APROVADO  
Por unanimidade  
EM 12 DE SETEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 020, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho.

  
Ellane Ramos Dias de Melo  
Presidente

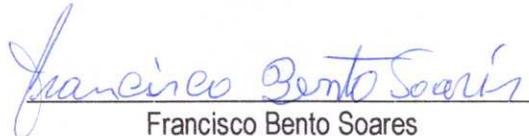
A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

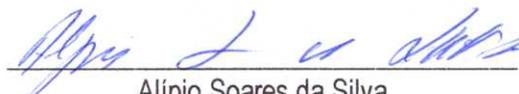
Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

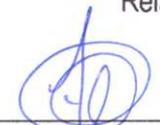
O parâmetro financeiro e o lastro orçamentário estão preservados e obedecem aos princípios da razoabilidade.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 06 de setembro de 2021.

  
Francisco Bento Soares  
Presidente

  
Alipio Soares da Silva  
Relator

  
José Francisco Carvalho da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 020, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

  
**Eliane Ramos Dias de Melo**  
Presidente

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

A proposta legislativa atende ao disposto no Art. 37, §3º da CF, à Lei 13.460/2017 e a uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) por meio da Resolução nº 159 de 15 de dezembro de 2021.

A Ouvidoria mostra-se como um importante instrumento dentro do Estado Democrático possibilitando a participação de qualquer cidadão. O contato é pautado pelos princípios da ética e da transparência, cabendo ao órgão público registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades, no presente caso, da Câmara apresentados por público externo.

Os serviços a serem instituídos pela proposição são oportunos e exigíveis para a boa administração.

Entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Serviço Público, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 06 de setembro de 2022.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

  
Alípio Soares da Silva  
Relatora

  
Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Membro